



## TERMO ADITIVO CONTRATUAL

**TERMO ADITIVO N.º 02, AO CONTRATO DE N.º 367 PARA SERVIÇOS DE ACESSO À REDE INTERNET, COM LINK DEDICADO DE 200 MBPS (DUZENTOS MEGABITS POR SEGUNDO) PARA CONTINGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. - PROCESSO Nº 87.644.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, Jundiaí/ SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.864.114/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ANTÔNIO CARLOS ALBINO, e a empresa HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cubatão, nº 929, Conjunto nº 111, Vila Mariana, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.884 191/0001-83, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora, a Dra. SAMANTHA CRISTINA D'ALLAGO DE CASTRO, inscrita no CPF nº 218.263.098-88, resolvem celebrar o 2.º aditivo ao Contrato n.º 367, para serviços de acesso à rede internet, com link dedicado de 200 mbps (duzentos megabits por segundo) para contingência, mediante as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Contrato n.º 367/2022 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

2.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

(Adendo nº 2, ao contrato nº 367 – fls. 2)

**2.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**2.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**2.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**2.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**2.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a CONTRATANTE estão expostos.

**2.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**2.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**2.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.



(Adendo nº 2, ao contrato nº 367 – fls. 3)

**2.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação.

**2.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**2.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**2.6.1** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**2.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**2.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**2.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**2.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções



(Adendo nº 2, ao contrato nº 367 – fls. 4)

e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**2.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

**2.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

**2.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**3.1.** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos legais.

Jundiaí, 24 de março de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
Presidente

SAMANTHA CRISTINA  
D ALLAGO DE  
CASTRO:21826309888  
Assinado de forma digital por  
SAMANTHA CRISTINA D ALLAGO  
DE CASTRO:21826309888  
Dados: 2023.03.28 18:04:10  
-03'00'

**HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.**  
SAMANTHA CRISTINA D'ALLAGO DE CASTRO  
Procuradora

Testemunhas:

*Gleiton Almeida*

CPF:321.980.958-82

*Adriana J. de Jesus Ricardo*  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

CRC: 1SP192409/0-6

## TA2CT367.pdf

Documento número 1c3630ea-03c0-4f36-8660-16559b854bdd



## Assinaturas



Gleiton Almeida  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 201.92.86.97 / Geolocalização: -23.543902, -46.814519

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: 27 Março 2023, 13:50:08

E-mail: gleiton@hostfiber.com.br (autenticado com código  
único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511992308053

Token: 3a1a96d7-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-35326f8c2af8



Gleiton Almeida

Assinatura de Gleiton Almeida



Hash do documento original (SHA256):

941cc052f42992aaaaaddf5c2c98ace8a713c98a08fd4f2f6f2ace42b33c8f

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=1c3630ea-03c0-4f36-8660-16559b854bdd>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 1c3630ea-03c0-4f36-8660-16559b854bdd, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)